



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 06, DE 08.03.2018

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA SEGURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 12 DE MARÇO DE 2018.

PRAZO FATAL:

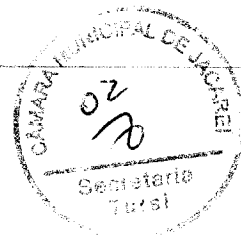
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 083/2018-GP



Jacareí, 08 de Março de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente,

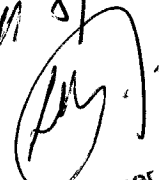
Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 08/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 08/2018 – Institui Programa Família Segura e dá outras providências”.

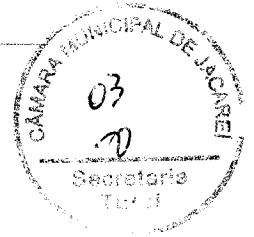
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Recebido em 8/ março / 18.

Lucimar Ponciano Lúcia
Presidente

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Programa Família Segura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Segura, voltado à prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, por meio da atuação articulada do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Segurança e de Defesa do Cidadão.

Art. 2º O Programa Família Segura tem por objetivos:

I – promover a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas a contribuir para o rompimento da prática de violência e a desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher;

II – conscientizar o autor de violência doméstica e familiar sobre a situação de violência contra a mulher, criança e adolescente;

III - prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

IV – planejar e executar projetos e serviços a fim de auxiliar a vítima de violência doméstica e familiar;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - articular as ações de atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual de Jacareí, conforme disposto no Decreto nº 3.823 de 7 de outubro de 2016;

VI - orientar as mulheres acerca de seus direitos e da rede de atendimento, em caso de violência doméstica e familiar;

VII – fornecer atendimento psicossocial inicial, com psicólogos e assistentes sociais especialmente capacitados para o atendimento à vítima;

VIII – fortalecer e integrar o sistema 153 de emergência da Guarda Civil Municipal à rede de atendimento de denúncia;

IX – promover materiais, estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, crianças e adolescentes, em especial, o direito a uma vida sem violência.

Art. 3º O Programa Família Segura será executado através das seguintes ações:

I - realizar visitas domiciliares periódicas pelos agentes do Programa Família Segura e pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios abrangidos pelo programa Estratégia Saúde da Família, visando a difusão de informações a respeito das relações de gênero, dos direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha e da rede de atendimento;

II - realizar campanhas e grupos socioeducativos nas unidades de saúde, nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, visando a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;



III - definir as diretrizes para o atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - difundir e fortalecer a rede de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

V - implementar a Patrulha Maria da Penha;

VI - encaminhar as vítimas de violência para os serviços da rede de atendimento, podendo, mediante a existência de convênios e parcerias, deslocá-las para sua segurança à outras cidades;

VII - instruir e capacitar os profissionais da rede de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

VIII - realizar estudos e diagnóstico destinados ao aperfeiçoamento das políticas que busquem a prevenção e o enfrentamento à violência.

Parágrafo único. As ações acima não excluem a possibilidade de acionamento das unidades policiais, respeitada a vontade da vítima e as disposições legais.

Art. 4º A rede de atendimento à mulher, criança e adolescente em situação de violência doméstica e familiar engloba todos os equipamentos das Secretarias participantes deste Programa.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Fica instituída a Patrulha Maria da Penha, de responsabilidade da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, que será executada por meio das seguintes ações, em parceria com os órgãos da justiça:

I - realizar atendimento após o recebimento de solicitação feita pelo sistema 153 de emergência ou pela rede de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

II - efetuar ações de proteção à mulher, criança e adolescente e monitorar, através de visitas domiciliares, os casos selecionados pelo programa;

III - encaminhar, mediante flagrante ou descumprimento de medida protetiva de afastamento, o autor de violência ao órgão competente.

Art. 6º O Programa Família Segura será composto por um coordenador titular e um suplente indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Assistência Social;

III – Secretaria de Saúde;

IV – Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Os coordenadores do Programa deverão articular ações com as entidades públicas e da sociedade civil para a consecução do programa.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Família Segura e dá outras providências.

O presente Programa tem objetivo principal a promoção de ações para o rompimento da prática de violência e a desconstituição do aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Como estratégia promoverá a difusão de informações a respeito das relações de gênero, dos direitos estabelecidos pela Lei Maria da Penha, direitos da criança e adolescente e da rede de atendimento pelos agentes comunitários de saúde nos domicílios atendidos.

Outrossim, ainda, tem por finalidade fortalecer a rede de atendimento à vítima de violência doméstica e familiar, proporcionando atendimento psicossocial inicial, e a implementação da Patrulha Maria da Penha, que será interligada com o sistema 153 de emergência.

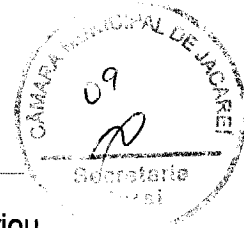
A Patrulha Maria da Penha, em parceria com os órgãos da justiça, desempenhará o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, monitoramento dos casos e encaminhamento do autor da violência ao órgão competente, mediante flagrante ou descumprimento judicial.

O Programa Família Segura, ainda, tem como escopo a articulação da rede de atendimento à mulher, criança e adolescente, vítimas de violência doméstica e familiar com os projetos e serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Tamanha a importância do tema e a necessidade de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar que em 2017 foi sancionada a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017 que estabeleceu o sistema de garantia de



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criou mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabeleceu medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Consoante, a Lei Federal nº 13.427 de 30 de março de 2017, incluiu às ações do Sistema Único de Saúde – SUS o atendimento especializado à essas vítimas, garantindo, entre outros, atendimento e acompanhamento especiais.

Vale destacar que vários Municípios, como São Paulo, São José dos Campos, Barueri, Jaguariúna, Bragança Paulista, entre outros, já implementaram ações de proteção à mulher, à criança e ao adolescente, com foco no trabalho em rede.

Assim como outros diversos órgãos, o Ministério Público do Estado de São Paulo tem realizado importantes medidas no combate à violência doméstica e familiar, como a elaboração da Cartilha “Mulher, vire a página” e do Projeto Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégica da Saúde da Família.

O Programa Família Segura, que estará sob a coordenação conjunta do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Assistência Social, de Saúde e de Segurança e de Defesa do Cidadão, buscará articular ações com as entidades públicas e privadas a fim de potencializar os recursos e conhecimento disponíveis.

Como alertado em afamada campanha, “quem bate na mulher machuca a família inteira” os dados contra a violência contra a mulher no Brasil são preocupantes:

- 19 % da população feminina acima dos 16 anos já foi vítima de algum tipo de agressão;
- a cada 2 segundos, uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- 18% dos filhos também sofreram agressões.

O Município tem importante papel na garantia dos direitos humanos e não pode fechar os olhos para esta triste realidade.

Diante de tal premente necessidade, o presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede de atendimento e coibir a violência doméstica a fim de salvaguardar a mulher, a criança e o adolescente.

Insta salientar que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso III do art. 1º, inciso I do art. 5º, art. 6º, inciso I do art. 30 e art. 227 da Constituição Federal; art. 60, inciso I do art. 61 e art. 219 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Por fim, destaca-se que o presente Projeto não causa aumento de despesas, as quais serão suportadas pelas Secretarias coordenadoras do Programa.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2018.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí